
O QUE IDENTIFICA UMA UNIÃO DE PESSOAS COMO COOPERATIVA?

*Guilherme Krueger**

AS INDAGAÇÕES

A resposta certa, não importa nada:

o essencial é que as perguntas estejam certas

Mário Quintana

Há várias respostas possíveis para essa pergunta. A maior parte delas vai aparecer como pacotinhos fechados. Como assim ?! Quero dizer: aparecem a partir de uma definição ou várias definições que, por alguma(s) razão(ões), são postuladas como verdadeiras. Sobre essas definições, se exercita o raciocínio lógico analítico ou dedutivo para se demonstrar o que uma cooperativa é.

* Advogado e economista especialista em gestão de cooperativas, Consultor da OCB, Membro da Comissão Especial de Direito Cooperativo da OAB/RJ, Colaborador da Comissão de Cooperativismo da OAB/SP

Via de regra, as definições vão se basear nos princípios de identidade da Aliança Cooperativa Internacional. Afinal, esses princípios são amplamente divulgados e aceitos¹. Outrossim, foram formalmente recepcionados pela Recomendação 193 da Organização Internacional do Trabalho, subscrito inclusive pelo Brasil². Portanto, esses princípios estão positivados em uma fonte formal de Direito Internacional Público. Em todo o caso, ainda que implicitamente, a Lei 5.764/71 é bastante fiel à principiologia universal de identidade das cooperativas emanada da ACI³.

Mas a principiologia da ACI sofreu revisões sucessivas⁴. O que revela uma historicidade ao mesmo tempo em que remonta sua origem a um marco zero: a experiência de Rochdale⁵. Ainda

¹ Confira: MACHADO, Plínio Antônio. Comentários à Legislação do Cooperativismo. SP : Unidas, 1975. p. 18. BULGARELLI, Waldirio. Elaboração do Direito Cooperativo. SP : Atlas, 1967. p. 21

²A Recomendação foi aprovada na 90ª Conferência, realizada em 20/06/2002

³ Cf. FRANKE, Walmor. A influência rochdaleana na legislação cooperativista brasileira e problemas atuais. In: DE ROSE, Marco Túlio (org.). A interferência estatal nas cooperativas (aspectos constitucionais, tributários, administrativos e societários). Porto Alegre: Fabris, 1985 pp. 9-23

⁴ Cf. FRANKE. Ob. cit. p. 12-13 e KRUEGER, Guilherme. Ato cooperativo e seu adequado tratamento tributário. BH : Mandamentos, 2004. pp. 240-241

⁵ “ *Todas as experiências que precederam o movimento iniciado pelos 28 tecelões de Rochdale (Lancashire, Inglaterra) serviram a iluminar os primeiros passos desses bravos e geniais operários. Principalmente os ensinamentos que ficaram nas Union Shops.*

Procuraram os Pioneiros fixar o ideal deles à terra, sem remígio fantasiosos inacessíveis à condição humana, encarando, com serenidade e um profundo senso das realidades circunjacentes, as duras provas por que teriam de passar. E venceram com galhardia e espírito prático. HOLYOAKE narra, em livro célebre, o que foi a odisséia, pejada de sacrifícios, desses lutadores.

CHARLES HOWARTH, que foi a ação e o gênio da nova empresa, era operário curtidor, discípulo de OWEN. É considerado o Arquimedes da Cooperação.

Sugeriu e viu aceitas por seus companheiros idéias, que constituiriam pontos fundamentais da doutrina que, posteriormente, se corporificou na Escola de Nimes, com CHARLES GUIDE e BOYVE (1885) à frente, como veremos.

Eis os princípios rochdalianos:

1º - adesão livre;

2º - conrole democrático: um homem, um voto;

3º - devolução do excedente, ou retorno, sobre as compras;

4º - juros limitados ao capital;

5º - neutralidade política, religiosa e racial;

6º - vendas a dinheiro à vista;

7º - fomento do ensino a todo os seus graus.”

LUZ Fº, Fabio. *Teoria e Prática das Sociedades Cooperativas*. 5ª ed. RJ : Irmãos Pongetti, 1961. p. 42

assim, é tentador, por isso mesmo recorrente, se recuar no tempo ao que se poderia chamar de protótipos de cooperativa⁶. Nesse exercício, há quem recue até mesmo a eventos pré-históricos⁷.

Essa tensão entre avanço e recuo históricos para forjar a identidade da cooperativa evidencia um problema que se situa na relação entre as experiências cooperativas concretas e “a” cooperativa, isto é, vista como um *ser* ideal.

A questão é: se os princípios de identidade cooperativa evoluem no tempo e hoje já são variantes significativas dos originais, bem como o cooperativismo assume cada vez mais feições plurais, como ainda conseguimos intuir que a Coamo se identifica com a Sociedade dos Pioneiros de Rochdale, tanto quanto uma experiência comunal no interior de Moçambique se identifica com uma cooperativa canadense de nova geração e todas elas entre si? Afinal, o que há de realidade na identidade universal manifesta nos princípios da ACI? Uma coisa fica clara na própria historicidade desses princípios e na sua tensão com os eventos cooperativos: a identidade permanente das cooperativas não é uma coisa; coisa é a positivação cambiante dessa identidade, emanada da ACI; ainda que indubitavelmente entre ambas haja uma relação e uma dinâmica. Mas que relação e dinâmica são essas? É nesse ponto que perceberemos não só a existência do pacotinho que mencionei acima, mas a possibilidade e a necessidade de o abrir.

Essa é a provocação do presente artigo. Não me interessa tanto reproduzir os princípios da ACI, o que já é feito *ad nauseam*. Não que haja algum problema nisso. Ao contrário: esses princípios,

⁶ MAUAD, Marcelo. Cooperativas de Trabalho. SP : LTr, 1999. p. 22-23.

⁷ Cf. ANDRIGHI, Fátima Nancy. A Autonomia do Direito Cooperativo. In: KRUEGER, Guilherme (Coord.) Cooperativismo e o Novo Código Civil. 2ª ed. BH : Mandamentos, 2005. pp. 51-59

dizem para suficientemente acerca do que a cooperativa é para operadores nas cooperativas⁸.

Este artigo no entanto tem a pretensão de levar a sério aquela velha brincadeira infantil de perguntar: *que é o que é*. Em outras palavras, num tom acadêmico, este artigo vai tratar da identidade das cooperativa ao nível da ontologia.

Proponho-me adotar uma atitude fenomenológica. Proponho-me a evidenciar o que a redução ao que é essencial numa cooperativa tem a nos dizer sobre a sua identidade. Em outras palavras, proponho-me a colocar os princípios universais de identidade das cooperativas emanada pela ACI entre parênteses, isto é, suspender provisoriamente para mim a crença de sua

⁸ Por isso, vou reproduzi-los aqui nesta nota de rodapé, tal como hoje consagrados e redigidos no Congresso Centenário da ACI, ocorrido em Manchester (1995) e recepcionados pela OIT (ver nota 2): 1 - Adesão aberta e voluntária: As cooperativas são organizações voluntárias e abertas para todas aquelas pessoas dispostas a utilizar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades que assumem os seus membros, sem discriminação de gênero, classe social, posição política ou religiosa; 2- controle democrático de seus membros: As cooperativas são organizações democráticas, controladas por seus membros, que participam ativamente na definição das políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes de sua cooperativa, respondem perante seus membros. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros tem igual direito a voto (um membro, um voto) e as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática. 3 - participação econômica dos membros: Os membros contribuem de maneira equitativa e controlam de maneira democrática o capital da cooperativa. Pelo menos uma parte desse capital é propriedade comum da cooperativa. Usualmente recebem uma compensação limitada, se é que exista, sobre o capital subscrito como condição de adesão. Os membros destinam excedentes para qualquer dos seguintes propósitos: desenvolvimento da cooperativa, mediante a possível criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; os benefícios para os membros na proporção de suas transações com a cooperativa; e o apoio a outras atividades, se aprovados pelos seus membros. 4 - autonomia e independência: As cooperativas são organizações autônomas de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se entram em acordo com outras organizações (incluindo governos) ou obtém capital de fontes externas, o fazem por meios que assegurem o controle democrático por parte de seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa. 5 - educação, treinamento e informação: As cooperativas promovem a educação e treinamento a seus membros, a seus dirigentes eleitos, gerentes e empregados, de tal forma que contribuam mais eficazmente para o desenvolvimento de suas cooperativas. As cooperativas informam ao público em geral - particularmente aos jovens e formadores de opinião acerca da natureza e benefícios do cooperativismo. 6 - cooperação entre cooperativas: As cooperativas servem mais eficazmente e fortalecem ao movimento cooperativo trabalhando de maneira conjunta por meio de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais; 7 - compromisso com a comunidade: a cooperativa trabalha para o desenvolvimento sustentável de sua comunidade, por meio de políticas aceitas pelos seus membros.

vigência, pois só assim posso acessar de modo intuitivo a identidade das cooperativas. Postulo ainda que a intuição tem o poder de visar, através das particularidades das sociedades cooperativas organizadas e dos seus negócios, uma verdade essencial, que é comum a todas as cooperativas e acessível a qualquer um.

Mas, o que é essa essência?

A essência da cooperativa é o que persistiria mesmo que todos os estatutos fossem apagados, todas as sociedades cooperativas fossem liquidadas e os seus sócios dispersos para sempre.

Digo então que a essência da cooperativa é a pura possibilidade de algo (uma união de pessoas) *ser realizável* como cooperativa. Aqui cabe uma pergunta: a intuição da essência se distingue da percepção do evento (algum modo de união de pessoas)? Uma resposta tipicamente fenomenológica diz que essa intuição é a visão do sentido ideal que se doa ao evento materialmente percebido mediante nossas sensações. Ou seja, é a visão do sentido ideal que se doa ao que nos é dado pelo ambiente de cujo horizonte de indeterminação o evento percebido se destaca à consciência. E é nesse sentido que há a identificação do percebido como uma totalidade - uma cooperativa - ao que nos é dado pelo ambiente, que é sempre parcial e dependente de uma perspectiva.

Posso então afirmar que as circunstâncias finitas em que aparecem (se realizam) todas e quaisquer cooperativas, nas suas infinitas variações presentes, passadas e futuras, pouco importam às suas identidades como cooperativas.

Aqui cabe uma primeira advertência: cooperativa não é uma cebola. Os negócios e a sociedade não formam uma camada externa (visível) da cooperativa que possui camadas intermediárias, como a sua gestão, até um miolo sutil, que é a essência, a alma, o ânimo

da cooperativa. Mas acessar a essência da cooperativa significa reduzi-la, isto é, eliminar dela o seu coeficiente de variação e imperfeição de toda a sociedade cooperativa e seus negócios. A sociedade cooperativa e seus negócios são dados no mundo. A essência é uma simplificação idealizada do que nos é dado pelo mundo. Mas a essência não é acessada por decomposição, quero dizer, essa simplificação não é obtida assim.

Isso me fala muito acerca do que é essencial: é aquilo que faz ser impossível a cooperativa ser outra coisa. Na essência, há um caráter de necessidade e invariância que se opõe à faticidade cambiante, combinada com fatores causais, consensual de toda união de pessoas. Ou seja, o que a cooperativa essencialmente foi antes também é o que a cooperativa essencialmente agora é, que também é e o que cooperativa pode essencialmente vir a ser. Pois cooperativa é tudo aquilo que nossa memória, nossa percepção e nossa imaginação puder conceber. Mas tudo aquilo terá em comum o que não pode ser lembrado, percebido ou imaginado de outro modo sem deixar de ser cooperativa. Por isso, a essência da cooperativa é mais do que a sua identidade. Ele é o próprio *ser* da cooperativa.

Aqui cabe então uma então uma outra advertência: Tudo o que foi dito até agora pode parecer pouco objetivo e isso é proposital. Mas isso leva a se demonstrar que a identidade da cooperativa não é algum modo de representação ou projeção mental de algo material - a sociedade e os negócios que lhe realizam. Tampouco é relativo a circunstâncias históricas e culturais, mero resultado de um consenso arbitrário ou discricionário (efeito exclusivo de um juízo de conveniência e oportunidade), ou de um discurso ou especulação metafísica, ou mesmo de um dogma.

A identidade é a cooperativa diante da experiência sensível (a união de pessoas), muito embora apareça *através* desta, naquilo

que é mais do que uma coincidência dentre fatos, ou uma deliberação por potências volitivas, ou uma opinião de autoridade, mas uma *possibilidade necessária* para intuí-la no âmbito das hipóteses.

Enfim, através da experiência sensível (negócios e sociedades) de um modo de união de pessoas, posso intuir a essência da cooperativa. Mas essa essência diz das possibilidades (realidades hipotéticas, pensadas) dessa união, e não só das suas realidades concretas (sensíveis). Por isso, é possível acessar *o que é (o que é) cooperativa de antemão* ao conhecimento de um evento cooperativo específico, ou mesmo de um número significativo de eventos e até de todas as cooperativas no mundo. Os eventos cooperativos, como variações efetivas, se mostram então como indutores para o exercício da imaginação, ou melhor, da variação imaginária.

Eu posso dizer isso com outras palavras: A experiência dos fatos (realidades sensíveis), isto é as sociedades e negócios da cooperativa, me diz sempre *sobre* ela, mas não *dela*. O exercício do pensamento acerca dos limites das possibilidades de cooperativa, isto é, o exercício disciplinado e rigoroso da intuição, memória e imaginação (redução fenomenológica) é o que diz *da* cooperativa mesma.

O que identifica todas as cooperativas no mundo é uma descrição idealizada, reduzida (mas não decomposta), constante, invariante e totalizante delas. Por quaisquer que sejam os lugares e as épocas em que se falou, fala e falará em cooperativas (e até mesmo quando dela não se falar), por numerosas sejam as sociedades e os negócios aos quais se atribui a identidade de cooperativa no mundo, mesmo que haja muitas cooperativas mal geridas e em desvio de finalidade, ainda que ela seja exilada na utopia, é sempre da mesma cooperativa que se trata.

Também cabe mais uma advertência: ao contrário do que parece, a atemporalidade e a constância da essência não significa que ela seja estática. Há uma dinâmica. E essa foi a grande contribuição da fenomenologia de Edmund Husserl. A essência não “habita” no meu “eu”, nem nas sociedades e os seus negócios. Nem em um terceiro lugar hipotético, como imaginava Platão. A essência só existe num movimento que acontece o tempo todo e em todo o lugar: no direcionamento de minha e suas atenções (intencionalidade) a algo que neste ato se destaca do mundo para elas como um objeto dado e neste ato doa intuitivamente um sentido a ele. A fenomenologia se apresenta como um modo rigoroso de se compreender o dinamismo pelo qual a consciência dá sentido aos objetos do mundo, inclusive as cooperativas⁹. É esta a idéia que culmina com a compreensão da existência e da historicidade do cooperativismo. Pois a essência é uma sempre uma síntese de todos esses sentidos descritos.

Entre essa descrição e a suas manifestações fáticas (negócios e sociedades) não há uma relação dedutiva, comparativa ou de causalidade. Essas relações se dão entre coisas (fatos), mas não entre coisas e essências.

Não podemos pensar sobre a cooperativa, sem que tenhamos pensado nela. Se quero dar um sentido aos fatos das cooperativas, tenho de fundar esse sentido na essência das cooperativas. Por isso, o domínio sobre os fatos, isto é, seu estudo, controle e manipulação, ainda que metódica e rigorosa, nas mais diferentes disciplinas científicas, como a administração, a economia, o direito, contabilidade, não dá qualquer significado para a cooperativa. Esse significado é dado de outro modo completamente diferente.

⁹ Cf. DARTIGUES, André. O que É a Fenomenologia ? 10ª ed. SP : Centauro, 2008. pp. 21-24

Também cabe aqui uma outra advertência: Isso tudo o que foi dito até agora não quer dizer que haja uma independência entre fatos, as sociedades cooperativas e seus negócios, e a essência da cooperativa. É necessário que eu não caia na armadilha do idealismo ao exercitar a redução fenomenológica. Não posso supor que eu seja uma consciência desencarnada, que paira por cima e por fora da minha experiência concreta (sensível) com as sociedades cooperativas e seu negócios. Não terei uma idéia rigorosa de cooperativa olhando para o céu azul. Os dados e suas estruturas formais extraídos dessas sociedades e seus negócios pelas ciências dos fatos é o que me é dado primeiro pela existência. Esses dados são o que me remetem, mas não me resolvem, duas questões que são precedentes e radicais: a posição que essas ciências assumem perante a cooperativa e a idéia que faço do que é real e objetivo na cooperativa. Isto é, o que identifico rigorosamente como cooperativa nas sociedades e negócios que conheço e opero.

Enfim, o Direito, a Administração, a Sociologia, a Contabilidade etc contribuem, sem dúvida alguma contribuem para o esclarecimento acerca da identidade das cooperativas, mas nenhuma delas, como ciências dos fatos ou positivas, que são, e também todas as técnicas delas decorrentes para o domínio das cooperativas, me prestam suficientemente para definí-las como cooperativa. Para definir a identidade das cooperativas, não basta que eu acumule conhecimento que me explique os fatos acerca da cooperativa, pois ela não é acessada por uma soma de seus resultados.¹⁰ É necessário uma atitude compreensiva. E compreensão não se deduz simplesmente de uma explicação.

¹⁰ “(...)é tão impossível atingir a essência amontoando acidentes quanto chegar à unidade acrescentando indefinidamente algarismos à direita de 0,99.” (SARTRE, J.P. Esboço para uma teoria das emoções. PoA : L&PM, 2007. p. 17.

A objetivação científica tão-somente concorre para superar os limites de minha intencionalidade e que são impostos pelo corpo que me encarna. Ela evita que para dar sentido à cooperativa eu me torne dependente exclusivamente de uma compreensão imediata e situada. Mas, isso não diz tudo da cooperativa. É necessário acessar a dimensão subjetiva das sociedades cooperativas e seus negócios que os torna fatos humanos. É para o acesso a essa essência radicalmente humana que a fenomenologia apresenta um modo de compreensão.

Os dados explicados pelas ciências dos fatos (positivas) e as técnicas que os dominam não são substitutas da compreensão, mas se erigem como massa crítica de conhecimento para uma compreensão intersubjetiva. Pois, compreender é um encontro de sentidos, isto é, aquele que compreende dá um sentido à cooperativa que é, em síntese, o mesmo sentido doado por aqueles que se unem em sociedades cooperativas e com ela realizam negócios, ou seja, aqueles que de certo modo animam o objeto a ser compreendido. Compreender as sociedades cooperativas e seus negócios é percebê-lo “por dentro”, e não acerca dele. Isto é, compreender é encontrar a existência da cooperativa no mundo da vida.

No plano da existência, a consciência é como uma luz lançada constantemente em direção ao mundo (intencionalidade proposta por Husserl). O mundo é tanto como o que fomos e somos, algo solidificado, absoluto e definitivo, quanto o que seremos. A consciência desliza sobre o que fomos e somos, mas nenhuma constituição realiza aí, porque isto já foi dado. Mas, isso nada importa diante das possibilidades que ilumina (sentidos) na busca do que seremos. A consciência, como intencionalidade, interage com as sociedades cooperativas e seus negócios ao constituir o *vir a ser cooperativa* e nisso reside a chave da adequação hermenêutica no Direito Cooperativo. Esse modo de pensar eleva a liberdade

como potência da realidade. Existir significa ultrapassar constantemente o *ser “cooperativa”*, em si, que já está determinado, numa aventura de constituir o porvir.

Há uma crença generalizada e razoavelmente fundada de que os Princípios Universais de Identidade das Cooperativas, emanados da ACI, expressam bem e positivam essa síntese. Mas ao fazê-los, a ACI condiciona igualmente essa positivação ao contexto histórico-espacial em que se vivencia as experiências atuais de cooperativas em escala mundial, trazidos à descrição, análise e comparação no âmbito da ACI, onde se guarda uma alentada memória do cooperativismo e que também se constitui como um foro privilegiado de debate e reflexão, acordos e dissensos acerca do que pode vir a ser cooperativa no futuro e em oportunidades do presente.

Aqui se permite então o “truque” com que o operador das cooperativas, normalmente hábil em lidar com os fatos das cooperativas - uniões de pessoas e seus negócios - se desvia do problema de lidar com a essência das cooperativas: nos princípios universais de identidade cooperativa emanados da ACI há uma faticidade com que ele pode dominar tecnicamente a identificação das sociedades e negócios das cooperativas. Mas ao fazê-lo deve admitir que seu acesso é a uma identidade turva, ou seja, contextualizada.

Essa falta de clareza se evidencia na tensão entre essa faticidade dos princípios (sua positivação aprovada por resolução assemblear) e sua validade, ou seja, a sua capacidade de dar conta de todos os sentidos possíveis para a cooperativa, na medida em que vão afetando a síntese que se apresenta como essência. Essa tensão, por exemplo, está presente nos debates acerca do Estatuto da Cooperativa Européia. Isto é, sobre sua capacidade de garantir legalmente a fidelidade das iniciativas (sociedades e negócios) à

identidade cooperativa, pois é certo que este estatuto positiva variações significativas (ou contradições?) em torno desses princípios emanados pela ACI, como é o caso da singularidade de voto nas cooperativas singulares.

Só à guiza de ilustração, cabe o comentário de que Estatuto admite uma proporcionalidade limitada do voto ao volume de operações realizadas pelo sócio, em relação ao total das operações realizadas pela cooperativa.¹¹ A respeito deste ponto específico, mencionado como uma evidência da tensão entre faticidade e validade dos princípios de identidade universal das cooperativas, emanadas pela ACI, quando confrontada com o Estatuto das Cooperativas Europeias, é interessante notar que, na positivação do princípio de gestão democrática emanada pela ACI e OIT, está incrustada a regra do voto *per capita* nas cooperativas singulares¹². Se, princípios e regras são espécies normativas distintas, a regra do voto *per capita* é assumida pela ACI arbitrariamente como princípio¹³.

¹¹ Cf. ABELENDA. Pablo Rodríguez. La sociedad cooperativa europea y su adecuación a los principios de la ACI. In:Revista Jurídica e Economía Social y Cooperativa. Nº 15/out. 2004. Valencia : Ciriec España.

¹² Ver nota de roda pé nº 8.

¹³ “É que, diferentemente das regras de direito, os princípios jurídicos não se apresentam como imperativos categóricos, mandatos definitivos nem ordenações de vigência diretamente emanados do legislador, antes apenas enunciam para que o seu aplicador se decida neste ou naquele sentido. Noutras palavras, enquanto em relação às regras e sob determinada concepção de justiça, de resto integrada na consciência jurídica geral, o legislador desde logo e com exclusividade define os respectivos suposto e disposição, isto é, cada hipótese de incidência e a respectiva consequência jurídica, já no que se refere aos princípios jurídicos – daí o seu caráter não conclusivo, anota Hart – esse mesmo legislador se abstém de fazer isso, ou pelo menos de fazê-lo sozinho e por inteiro, preferindo compartilhar a tarefa com aqueles que irão aplicar esses standarts normativos, porque sabe de antemão que é somente em face de situações concretas que elas logram atualizar-se e operar como verdadeiros mandatos de otimização.” MENDES, Gilmar Ferreira et al. Curso de Direito Constitucional. SP : Saraiva/Instituto Brasileiro de Direito Público, 2007. p. 27. Em que pese a posição formal da ACI e OIT, sua flexibilização pelo Estatuto da Cooperativa Europeia não pode ser assumida como uma negação absoluta de uma identidade cooperativa, isto é, uma desnaturação da cooperativa. Isto porque são princípios de identidade cooperativa : a gestão democrática e a participação econômica dos sócios. Ambos os princípios se voltam aos sócios, um no âmbito societário e outro no âmbito operacional de sua economia. Numa sociedade concreta, uma ponderação bem limitada do voto; ponderação essa determinada na proporção das operações realizadas pelo sócio é uma variação possível da cooperativa – isso é algo que a redução fenomenológica possibilita. E o que validará essa ponderação na sociedade cooperativa, para além de toda ciência e técnica jurídica, é o exercício da cooperação entre os seus sócios.

Dito tudo isso, você já deve estar curioso: afinal, o que identifica uma cooperativa? O que é a essência da cooperativa? Que é (o que é) a cooperativa?

Certamente a descrição idealizada, reduzida, constante, invariante e totalizante da cooperativa tem por eixo a cooperação.

Aqui pertine as palavras de Aquiles Côrtes Guimarães, proferidas no II Congresso de Direito Tributário Cooperativo:

“O ser do cooperativismo se manifesta no seu aparecer no conjunto de significados que devem ser percebidos e descritos nos atos constitutivos da sua vigência. Esses significados, ou essências, ou sentidos, derivam da intencionalidade da consciência voltada para a realização de uma sociedade solidária, liberta da febre do individualismo.

“Quando a Constituição brasileira estabelece no seu Artigo 3º, Item I, como princípio fundamental ‘construir uma sociedade livre, justa e solidária’, está apontando, implicitamente, o cooperativismo como um dos instrumentos mais eficazes na realização desse objetivo. É intuitivo que a solidariedade integra a estrutura de essências ou sentidos do ato cooperativo, nos horizontes de significados que constituem a intencionalidade realizativa da pessoa humana fora da contaminação capitalista.

“Portanto, descobrir a essência do ato cooperativo significa articular as conexões de sentidos e significados que caracterizam o seu ser e a sua destinação, eliminando todas as accidentalidades que impedem a visada originária daquilo que ele é, tal qual se manifesta. E nesse sentido, o que existe de radicalmente originário no cooperativismo é a estrutura significativa da sua finalidade, a essência do seu existir como caminho nobre do espírito em busca da realização social.”

No I Simpósio de Pesquisa em Direito Cooperativo, tive a oportunidade de aplicar esse modo de pensar numa reflexão sobre

o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo. Partindo da premissa que a cooperativa e o ato cooperativo são manifestações da cooperação na ordem econômica, cheguei, com o socorro dos estudos de Sigismundo Bialoskorski¹⁴, a três corolários da cooperação, quando ali se manifesta:

- A democracia como valor intrínseco à atividade econômica;
- Geração de riqueza vinculada ao desenvolvimento local;
- Eficácia em ambientes de escassez de capital e em mercados imperfeitos.

Não importa tanto o que as cooperativas foram, são e podem vir a ser, mas elas são sempre: uma cooperação entre seus sócios. Uma cooperação com a qual necessariamente exercitarão a democracia em sua gestão, gerarão riqueza que circulará necessariamente na comunidade local onde está estabelecida e resolverão ou minimizarão ao menos os seus problemas comuns com a imperfeição de mercados e com a escassez de capital. Sem isso, não há como pensar uma possibilidade realizável como uma cooperativa. Isto é, me é impossível pensar cooperativa de outro modo: não há como suprimir a cooperação sem destruir a cooperativa como um objeto.

Mas você pode estar agora pensando... isso tudo é muito teórico. E na prática? Exercitada a redução fenomenológica, a ciência da essência (eidética) da cooperativa se apresenta como fundamento para o Direito Cooperativo. Ilustro: A matéria tributária evidencia conflitos de justiça envolvendo os negócios das cooperativas, que não se resolvem somente com o emprego da técnica jurídica. Na esteira dessas dificuldades recorrentes, o Poder

¹⁴ Aspectos Econômicos das Cooperativas. BH : Mandamentos, 2006.

Executivo recentemente enviou ao Congresso Nacional a Mensagem 481/2008, em que o texto ali contido assumiu forma de projeto de lei complementar nº 386/2008. Esse projeto de lei se soma a outro, o PLP 198/2007, proposto pela Frente Parlamentar do Cooperativismo.

O art. 146, III, c da Constituição Federal cogita Lei Complementar que estabeleça normas gerais para o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

São dois os parâmetros: a generalidade e a adequação.

É cediço que o Supremo Tribunal Federal tende a abandonar a tese de hierarquia entre leis complementares e ordinárias para adotar a tese da materialidade. Por esta tese, são materialmente complementares as normas para as quais a Constituição expressamente demanda esta qualificação, conquanto sejam apenas formalmente complementares as normas aprovadas consoante o processo legislativo próprio para as normas qualificadas, sem que haja esse mandamento constitucional. Estas últimas podem ser revogadas por norma ordinária posterior.¹⁵

Assim sendo, é pertinente delinear o que vêm a ser *as normas gerais* que se propõem, ainda que anteriores a 1988, mas recepcionadas com *status* complementar. Esse esforço tem proveito prático para se verificar o que está a salvo de alterações por Medidas Provisórias. A memória da revogação do disposto no art. 6º, I da Lei Complementar 70/91 pela MP 1858-6, em 1999 é ilustrativa dessa pertinência. O que está em jogo é a estabilidade da norma qualificada e sua conseqüente segurança jurídica para o negócio das cooperativas.

¹⁵ Cf. MENDES, Gilmar et al. Ob. cit., p. 835

Poder-se-ia dizer que *norma geral*, para fins de exame da materialidade de normas tributárias, é aquela que transcende a competência tributária de cada ente federativo – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – em particular.

Mas esta afirmação, por si mesma, não basta para o mister, eis que ora não se trata, em tese, de uma norma instituidora de tributos, mas de uma norma geral para o ato cooperativo, naquilo que tenha impacto na tributação da cooperativa. O foco central do comando constitucional é o ato cooperativo, e não os tributos os quais a cooperativa pode vir a ser contribuinte, pois, a rigor, ela é como todas as sociedades, enquanto não pratica atos cooperativos.

Reforça-se a ressalva acima, ao se observar que não há incidência tributária sobre os atos cooperativos. E não por serem cooperativos, mas por serem *atos jurídicos*. Atos não se confundem com fatos. As causas (as manifestações da vontade da cooperativa) não se confundem com seus possíveis efeitos (as operações que ela realiza e sobre as quais há eventual incidência de tributos), sem prejuízo do reconhecimento do nexo lógico entre eles.

Esse reparo analítico se faz necessário exatamente porque, na hermenêutica da norma complementar, o reconhecimento da sua materialidade é sempre restritivo.

Retomo a questão do que vem a ser *norma geral* que tenha por objeto, no caso, o ato cooperativo. Evidentemente, não se cogita a proposição de Lei Complementar superficial. Porém, eis a armadilha: ao detalhar, à guisa de aprofundamento, decai a norma para a matéria de Lei Ordinária. Uma vez a norma decaída, mais vulnerável a sua estabilidade de vigência temporal, o que compromete a promessa de segurança jurídica da norma qualificada pela Constituição Federal. O desafio é portanto estabelecer um

método de abordagem que permita a distinção entre generalidade e superficialidade; aprofundamento e detalhamento.

Uma norma geral é aquela que afeta de modo uniforme o conjunto de atos e fatos que se propõe alcançar. E o que é universal nos atos cooperativos, na pluralidade de suas manifestações? A sua essência. Portanto, uma norma geral que tem por objeto os atos cooperativos versa sobre a essência que se reconhece nesses atos. A profundidade do tratamento normativo, longe de expressar o detalhamento, tem, por medida, o alcance deste reconhecimento, para além da operacionalidade dos atos cooperativos – estas, matérias de normas ordinárias. Aqui se articulam a generalidade e a adequação.

O que singulariza todo o ato cooperativo, em contraste com os atos de mercado? Entre o sócio e a cooperativa, este sempre um fornecedor ou recebedor de bens ou serviços para aquele ou daquele, não há oposição de interesses de conteúdo econômico transacional. Em outras palavras, a cooperativa opera orientada para proveito direto e imediato de seu sócio, e não orientada para o proveito próprio, a fim de maximizar resultados positivos a serem distribuídos aos sócios no gozo da propriedade sobre a sociedade. Isso ocorre:

- pela renúncia parcial dos poderes de propriedade do sócio sobre a sociedade (gestão democrática, inalienabilidade parcial das quotas-partes, indivisibilidade parcial do patrimônio líquido e dos resultados positivos, remuneração limitada do capital integralizado);
- pela distribuição dos resultados divisíveis, conforme as operações;
- pelo retorno integral dos resultados da atividade operacional com o sócio a ele, deduzidos exclusivamente os valores que são

indivisíveis e para o custeio dos tributos, da gestão administrativa e financeira, da assistência e das próprias transações.

Enfim, pelas características do sistema operacional que identificam universalmente uma cooperativa como tal, não faz sentido que a cooperativa logre vantagens patrimoniais para si, porque se manifestaria uma alienação do próprio sócio, como usuário da sociedade, com fins de distribuição do resultado dessa alienação ao sócio, como dono da sociedade.

Nota-se que o ato é cooperativo independentemente de seu objeto. É cooperativo pelo sentido como se relacionam as partes, em termos da sistemática de seus direitos e obrigações. Por isso, a cooperativa pode ter por objeto qualquer operação, bem ou serviço.

Outrossim, a cooperativa, via de regra, realiza operações que conjugam atos cooperativos e atos de mercado. Toda a questão tormentosa sobre a adequação tributária passa a então ao encadeamento desses atos, eis que o fato a ser cotejado com a hipótese tributária é a operação.

É exatamente nesse ponto que o sentido dado ao adequado na norma constitucional se torna relevante. A redução fenomenológica é interessante para superar as dificuldades no atual estado das artes do Direito Cooperativo.

Hoje, um certo jogo *empírico* é feito por meio da eleição arbitrária de elementos fáticos circunstanciais, como indutores autofundantes da identificação. Ou seja, se presente ou ausente uma, ou um número de determinantes apriorísticos, isso será suficiente ao intérprete para aferir, não somente a legalidade ou ilegalidade da relação jurídica, mas a própria verdade ou falsidade da cooperativa. O intérprete se permite a tal arbitrariedade porque

a cooperativa representa um certo sentido idílico e alternativo à realidade econômica. Então, há uma tendência de se exigir da cooperativa não apenas *ser*, mas também sempre *parecer ser*, como condição de existência verdadeira. *Se não parecendo, não será* para cada uma das subjetividades, tudo pode e é causa para *deixar de ser*, por *não parecer*.

Um segundo modo do jogo empírico desloca o foco para o objeto, interditando a cooperação, consoante esse objeto que parece à subjetividade como muito áspero. Nesse modo, admite-se que existam atividades que, seja por suas naturezas ou pelo modo como são usualmente executados no mercado, seriam incompatíveis com o sentido idílico ou alternativo determinante da legitimidade. Neste passo, essas atividades tornam-se objetos ilícitos para cooperativas, enquanto permanecem lícitos para empresas.

Por outro lado, a cooperação, para os cooperativistas, tem sido mais justificativa, explicação; não tanto constitucional, fundamental, o “vir-a-ser” dos negócios. Ou seja, a cooperação é tratada freqüentemente como um dado que se faz saber sobre os negócios das cooperativas. Isso levou os cooperativistas, em algumas situações críticas, a terem seu discernimento obliterado por uma certa sofística¹⁶, quando o conceito de cooperação foi reduzido a um mero elemento do *ethos* ou do *pathos*¹⁷.

¹⁶ Sofística aqui tem um duplo sentido a partir da premissa de que ela sustenta um relativismo prático com o emprego da retórica. A primeira é a crítica ao Direito positivado, porque inadequado à natureza dos atos cooperativos, como desinteressante aos negócios das cooperativas. Mas o segundo sentido, pejorativo, é o contentamento com a verossimilhança no lugar da verdade, desde que útil aos negócios das cooperativas, ou pior: diabolicamente sedutor aos cooperativistas. Alguns dos advogados mais prestigiados pelos cooperativistas agiram como os sofistas que circularam na Grécia entre os séc. V e IV a. C.. Os sofistas de então professavam a arte de justificar com argumentos o que quer que fosse desejado, em troca de dinheiro. Assim, freqüentemente os cooperativistas foram como mágicos que se iludiram com o próprio truque: conduziram uma gestão imprudente das cooperativas, porque se agarraram a argumentos aparentemente convincentes, mas não sustentáveis, porque desprovidos de conteúdo teórico consistente ou coerente. No caso das cooperativas de trabalho, essa atitude correspondeu ao pior sentido dado por Platão à sofística: malversação do raciocínio demonstrativo para fins geralmente imorais.

¹⁷ A retórica orienta os argumentos a partir de três conceitos básicos: *ethos*, *pathos* e *logos*. O

Tanto o jogo empírico que restringe arbitrariamente as possibilidades de concreção da cooperação na ordem econômica, quanto o jogo sofisticado que dificulta o discernimento do ato cooperativo do seu abuso têm em comum um pressuposto de que a essência do ato cooperativo precede a sua existência. O ser e a verdade sobre o ato cooperativo se apresentam como um conjunto de suposições com que se determina a exatidão do conhecimento acerca da concretude dos atos cooperativos.

Os negócios das cooperativas, tais como são dados, “em-si”¹⁸, são objetos neste mundo duro e áspero para o qual a consciência cooperativista irá deslizar e descobrir o sentido da cooperação, a partir do qual um tratamento adequado é concebido. O adequado revela então o ato cooperativo “para-si”¹⁹, porque é seu pressuposto que se explicita. Uma vez concebido o adequado nessa linha de pensamento, então possibilitamos o parto do “vir-a-ser” dos atos cooperativos, “o fazer”²⁰ cooperativa que a realiza como essência.

ethos se refere à atitude do emissor do argumento, que visa obter a confiança e aceitação pelo seu destinatário. O pathos se refere às qualidades, estados e reações do ego do destinatário do argumento, que visa despertar um sentimento. O logos se refere ao conteúdo do argumento, ao domínio da dialética, dedução, indução e analogia. O sofisma, no pior sentido, se revela como um abuso da retórica: simulação do ethos, manipulação do pathos ou falseamento dologos.

¹⁸ O “ser em si” é um conceito proposto por Sartre para levar a fenomenologia às suas últimas consequências no que tange ao postulado de que a consciência não possui qualquer conteúdo. As coisas, em si, não possuem qualquer sentido apriorístico em sua existência. Portanto, as coisas, em si, são passivas à ação da consciência (intenção) de doação de sentidos (intencionalidade). Mas os sentidos não residem na consciência, pois estas, para Sartre, jamais possuem qualquer conteúdo. Portanto, todos os sentidos possíveis são imanentes às coisas, ou seja, a potência de um sentido se encontra no objeto. Mas ela só existe com a ação transcendental da consciência. Poder-se-á dizer portanto que a coisa em si é uma totalidade inerte e una.

¹⁹ O “ser para si” é o segundo pólo conceitual da metafísica em Sartre. Se o ser em si é absoluto, o ser para si é relacional por ação da consciência que reflete e questiona. Na realidade, o ser, para si, aparece com a ação da consciência em deslizamento sobre a coisa, em si.

²⁰ O ser para si, está diante de si, pois é transcendental pela intencionalidade. O vivido, em um dado momento, oferece a possibilidade de tornar-se um novo vivido, mas no salto do ser para (diante de) si manifesta-se a liberdade da consciência que não retém qualquer conteúdo. Por isso, não há um retorno às coisas, em si, mas permanecem as suas essências que, para Sartre, quicá exageradamente, não só se revelam ou são descobertas, mas se refazem constantemente com a ação da consciência.

A adequação fenomenológica tanto libera a consciência do intérprete dos preconceitos acerca desse idealismo que está condicionando a cooperação, como é um antídoto aos sofismas que buscam justificar o abuso.

Evidente que o Ato Cooperativo está ligado à finalidade social da Cooperativa, motivo pelo qual estes atos são aqueles em que o ente cooperativa passa a ser programático na ordem econômica (a cooperativa é). Observe-se que, havendo adequação entre a atividade realizada pela cooperativa e o que dele se espera na ordem econômica (“passo de volta” ao princípio da Identidade), resta claro que há atos cooperativos, sem os quais, as finalidades da Cooperativa não se realizariam..

Se é certo que o legislador constituinte vislumbrou no Cooperativismo uma das formas de consecução dos objetivos estatais, a ponto de determinar que o Estado deve estimulá-lo e apoiá-lo²¹, por certo, qualquer interpretação que pretenda encapsular o Ato Cooperativo, diminuindo-lhe o alcance de seus efeitos concretos, encontra-se eivada de inconstitucionalidade material.

Todo o esforço dedutivo então vai estabelecer quais são os resultados na ordem econômica que o Direito Constitucional programa para o cooperativismo (premissa maior); e quais são as operações da cooperativa que logram realizar esse resultado (premissa menor). Uma vez respondidos ambos os “quais” conclui-se que o sócio coopera com a sociedade (ato cooperativo) e a implicação hermenêutica da conclusão alcança integralmente a operação que realiza esse resultado programado, o que vem a ser o sentido estrutural da cooperação na cooperativa. Estrutural porque o ato cooperativo se manifesta em determinados padrões relacionais havidos entre a cooperativa e a ordem econômica.

²¹ CF, art. 174, §2º.

Portanto, o que norteia a norma qualificada prevista na Constituição é a cooperação, enquanto essência do ato cooperativo e essa norma positiva o modelo tributário próprio para as operações decorrentes do ato cooperativo.

Pertine aqui uma última consideração. Se se assume que a cooperação é um *valor* constitucional, que se afirma na ordem econômica através do aparecer da cooperativa e da prática dos atos cooperativos, também há que se admitir, em razão disso, que o apoio e estímulo ao cooperativismo está *“obrigado” a participar do jogo - concertado - de restrições e complementações recíprocas em que consiste o processo de concretização dos princípios e valores constitucionais*²². Nesse passo, há que se considerar que a defesa da concorrência é uma norma-princípio da constituição. Por outro lado, também a subsidiariedade da atuação do Estado é uma norma-princípio. Assim, uma carga tributária vantajosa à cooperativa se justifica na medida em que a cooperativa logra exercitar a democracia, realiza o desenvolvimento local e dá soluções eficazes para imperfeições de mercado e para ambientes de escassez de capital. Pois assim, o Estado não tem necessidade de intervir na ordem econômica para fazer o que a cooperativa pode fazer por si. Portanto, a carga tributária das cooperativas tende a ser menor que a das empresas de capital, mas nunca poderá ser maior. Em sendo menor, não poderá distorcer o mercado, de modo que a cooperação deixe de ser o sentido de se praticar o ato cooperativo, mas sim um gozo de vantagens tributárias.

²² MENDES. Ob. cit. p. 1297